



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 16/2023 - AGR/CREG-10682

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2023 às 14h30min foi realizada a 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY BRASIL CAVALCANTI, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Feitos os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

02. Leitura da Ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de maio de 2023.

A Secretária-Executiva informou que a leitura da Ata da 10ª Reunião Ordinária seria dispensada, uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), no bojo do evento 47284022 processo nº 202300029000053 e já se encontra disponível no sítio eletrônico da AGR.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.

3.1. Processo nº 202200029004956. Interessado: ATHENAS TURISMO EIRELI - ME. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da resolução normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 2.087,91 (dois mil, oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu relatório e voto. Considerando que a empresa autuada demonstrou que o veículo de sua propriedade estava registrado na AGR, votou pela anulação do auto de infração nº 41.530. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente solicitou que seja notificada a gerência

de transportes para que seja identificado o motivo de não ter sido visto no momento da fiscalização que o veículo estava registrado e se há algum processo que precisa ser realizado.

3.2. Processo nº 202200029006755. Interessado: FABRICIO MARQUES MOREIRA - ME. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu relatório e voto. Considerando que, a empresa autuada anexou aos autos licença de viagem nº 142074, votou pela anulação do auto de infração nº 41.669. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente reforçou que seja notificada a gerência de transportes para buscar uma ferramenta para atuação da fiscalização e melhoria dos procedimentos.

3.3. Processo nº 202200029006267. Interessado: HS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da resolução normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 2.087,91 (dois mil, oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu relatório e voto. Assim, considerando que os interessados não apresentaram recurso, a regularidade dos autos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, votou pela manutenção das penalidades aplicadas nos autos de infração nº 41.630. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.4. Processo nº 202200029007075. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art.11, inciso XXIV, da resolução normativo nº 297/2007 - CR. Valor da penalidade: R\$ 1.495,09 (mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos).

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu relatório e voto. Assim, considerando que, o recurso apresentado foi intempestivo, bem como a regularidade dos autos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, votou pela manutenção das penalidades aplicadas nos autos de infração nº 41.701. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.5. Processo nº 202200029006532. Interessado: EXPRESSO SAO LUIZ LTD. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu relatório e voto. Assim, considerando que, o auto de infração ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para que o mesmo seja anulado, votou pela manutenção das penalidades aplicadas nos autos de infração nº 41.651. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

04. Apresentação e discussão de processos do Conselheiro Ricardo Baiocchi Carneiro.

4.1. Processo nº 202200029003530. Interessado: OL LATEX LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: 4.175,83 (quatro mil e cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, preliminarmente, parabenizou o trabalho realizado pela procuradoria setorial em parecer que trata do instituto da reincidência e, referiu que tem a intenção de trazer o assunto ao conselho. Considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a explicação de seu voto. Explicou que a empresa estava realizando o transporte de seus empregados próxima de Barro Alto-GO e foi autuado por não ter autorização. Foi apresentada

defesa sendo anexada licença de viagem e o devido cadastro do veículo, restando demonstrada sua regularidade. Assim, votou pela anulação do auto de infração nº 41.387. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, acrescentou que em relação ao instituto da reincidência, esse é um assunto relevante e que irá ser tratado para que seja firmada uma posição do conselho.

05. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcanti.

Foi informada a inversão da pauta para que fosse julgado primeiramente o item 5.15.

5.15. Processo nº 202300029000729. Interessado: Equatorial. Assunto: Fiscalização das metas dos Planos de Universalização Rural e Luz para Todos da Equatorial Energia Goiás.

Foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral, manifestando o representante da interessada Equatorial. Dessa forma, foi passada a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu a leitura de seu relatório e voto. Em seguida, passada a palavra ao representante da interessada que iniciou sua sustentação oral às 15h03min e finalizou às 15h10min. Após a fala do representante da empresa, o Conselheiro Presidente agradeceu a participação e questionou se a área técnica gostaria de se manifestar. O representante da área técnica, Sr. Jorge Pereira da Silva, gerente de energia, iniciou sua fala às 15h11min e finalizou às 15h15min. O Conselheiro Presidente, passou a palavra ao conselheiro para manifestação após a defesa oral exposta pela interessada. O Conselheiro Relator, frisou que foi elaborado o relatório pela área técnica e que a decisão final é da ANEEL, votando pela manutenção da decisão prolatada no Despacho nº 63/2023 pela Gerência de Energia da AGR que definiu que o Total de Pedidos de Fornecimento Não Realizados - TNR foi de 6.833 para o período de 2016 a 2019. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, reforçou a prudência e cautela da AGR ao apreciar a matéria tempestivamente e encaminhando ao ente nacional de regulação para que seja apresentada a tempo da revisão tarifária prevista para 2023. Complementou que o processo está sendo concluído na AGR e será submetido à agência nacional, para a última instância administrativa.

Os processos de item 5.1 ao item 5.10 foram julgados em bloco, desta forma realizei a leitura da descrição com as informações dos processos:

5.1. Processo nº 202200029003122. Interessado: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA. Assunto: colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. Tipificação: Art. 13, inciso XIV, Resolução Normativa nº 297/2007-CG. Valor da penalidade: R\$ 5.428,58 (cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).

5.2. Processo nº 202200029007316. Interessado: ROCHA E GUEDES SERV. DE TRANSP. LTDA. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

5.3. Processo nº 202200029007292. Interessado: VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

5.4. Processo nº 202200029006712. Interessado: MARCOS ANTONIO DE SOUZA. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

5.5. Processo nº 202200029005218. Interessado: COSTA E MORAIS LTDA. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular

concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

5.6. Processo nº 202200029007078. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 11, inciso VI, da resolução normativo nº 297/2007 – CR. Valor da penalidade: R\$ 996,73 (novecentos e noventa e seis reais, setenta e três centavos).

5.7. Processo nº 202200029005102. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 11, inciso XXIV, da resolução normativo nº 297/2007 – CR. Valor da penalidade: R\$ 1.495,09 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos).

5.8. Processo nº 202200029006084. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 11, inciso XXIV, da resolução normativo nº 297/2007 – CR. Valor da penalidade: R\$ 1.495,09 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos).

5.9. Processo nº 202200029006097. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 11, inciso XXIV, da resolução normativo nº 297/2007 – CR. Valor da penalidade: R\$ 1.495,09 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos).

5.10. Processo nº 202200029005368. Interessado: SEBASTIÃO MARCOS SILVA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

O Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Explicou que, os processos do bloco decorrem das mesmas infrações e que as empresas são em grande parte reincidentes. Passou a leitura de seu voto, consignando que tendo em vista o que consta nos autos, considerando os termos da peça recursal, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pela AGR, negou provimento aos recursos para manter as penalidade aplicadas. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, lamentou a situação e reforçou que estará em breve para avaliação do conselho uma revisão dos valores das penalidades.

Os processos de item 5.11 ao item 5.12 foram julgados em bloco, desta forma realizei a leitura da descrição com as informações dos processos:

5.11. Processo nº 202200029004754. Interessado: MONDIAL HOTEIS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

5.12. Processo nº 202200029005238. Interessado: VIAÇÃO VERONESE LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

O Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Explicou que, quando os autos foram analisados pela câmara de julgamento verificou-se que houve equívoco da fiscalização. Assim, considerando que a documentação estava regular, votou no sentido de serem declarados nulo os autos de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final o Conselheiro Presidente, reforçou mais uma vez a necessidade de ser analisado como poderia ser melhor instrumentalizada a ação fiscalizatória de modo a mitigar essas situações.

5.13. Processo nº 202300029001504. Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. Assunto: Alteração da Resolução Normativa nº 018/2014 - CR.

O Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Esclareceu que, a modificação proposta visa alterar a redação do § 6º do art. 35 para assegurar tratamento isonômico aos concessionários e responsáveis pelos terminais rodoviários de passageiros na aplicação do reajuste da Taxa de Utilização de Terminal - TUT quando o índice apurado for negativo. Assim, com supedâneo no Parecer nº 68/2023 da Procuradoria Setorial da AGR, o Conselheiro Relator votou pela aprovação da Minuta de Resolução Normativa que altera o parágrafo 6º, do artigo 35º, da Resolução Normativa nº 018/2014-CR, observado o cumprimento das recomendações exaradas no parecer. Foram feitos esclarecimentos ao Conselheiro Ricardo Baiocchi sobre o assunto. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

5.14. Processo nº 202300029000748. Interessado: Terminais Rodoviários de Passageiros. Assunto: Reajuste da Tarifa de Utilização de Terminais Rodoviários de Passageiros (TUT) 2023/2024.

O Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. O Conselheiro Ricardo Baiocchi manifestou pedido de vista dos autos para aprofundar o entendimento. Ao final, o Conselheiro Presidente destacou que, primeiramente, era necessária a adequação da resolução normativa em relação ao percentual negativo, segundo, em relação ao reajuste é necessário um aprofundamento do assunto e atenção. Afirmou que foi concedida a vista ao Conselheiro e solicitou uma avaliação célere pois, há um trabalho de estímulo para que os terminais rodoviários de passageiros realizem prestação de contas, fazendo jus ao reajuste.

07. Encerramento.

O encerramento se deu às 15h38min. Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 30/05/2023, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 30/05/2023, às 17:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 30/05/2023, às 19:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 31/05/2023, às 00:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 31/05/2023, às 07:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 31/05/2023, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48096675 e o código CRC 76B98829.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 48096675